

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2024 - SMS/VIVARIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO (SPU) Nº. P059654/2023

**CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2024 -
SMS/VIVARIO PARA O GERENCIAMENTO E
EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS EM
SAÚDE EM UNIDADES DE PRONTO
ATENDIMENTO - UPA'S 24H (VILA VELHA,
CRISTO REDENTOR E BOM JARDIM), QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E A
INSTITUIÇÃO VIVA RIO, QUALIFICADA COMO
ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE
NO ÂMBITO DESTA MUNICIPALIDADE, NA
FORMA E CONDIÇÕES DO PRESENTE
INSTRUMENTO.**

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.954.605/0001-60, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA – SMS**, neste ato representada por pelo Dr. **GALENO TAUMATURGO LOPES**, brasileiro, médico, casado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº. 5014 - CRM/CE e inscrito no CPF sob o nº. 234.029.893-87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Instituição **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, filantrópica, de caráter assistencial e social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.343.941/0001-28, qualificada como Organização Social na área da saúde no âmbito desta Municipalidade, com sede à Rua Alberto de Campos 12 - Ipanema, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP.: 22411-030, neste ato representada por seu bastante procurador, Dr. **JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO**, brasileiro, separado, gerente geral de saúde e assistência social, portador da Cédula de Identidade nº. 06.100.426-3 - IPP/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 763.894.057-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, para o gerenciamento e execução das atividades e serviços nas Unidades de Pronto Atendimento - UPA'S 24h localizadas nos bairros: Vila Velha, Cristo Redentor e Bom Jardim, ficando o cumprimento deste instrumento vinculado ao termo do ato que o autorizou, e à proposta da **CONTRATADA**, e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, bem como a toda legislação aplicável, tais com o disposto: nos artigos 196, 197 e 199, da Constituição da República Federativa do Brasil; nas normas e princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS; na Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 (SUS); na Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 (Gestão do SUS); na Portaria GM/MS nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS); nas Portarias de Consolidação nº. 01/2017, nº. 02/2017, nº. 03/2017 e nº. 06/2017, de 28 de setembro de 2017 e instituídas pelo Ministério da Saúde; na Lei Federal nº. 9.637, de 15 de maio de 1998, no que couber; na Lei Municipal nº. 8.704, de 13 de maio de 2003, com suas alterações posteriores realizadas pela Lei Municipal nº. 9.406, de 18 de julho de 2008, pela Lei Municipal nº. 10.029, de 30 de abril de 2013, bem como pela Lei Municipal nº. 10.868, de 29 de março de 2019 e; na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD); e no Decreto Municipal nº. 15.593, de 17 de março de 2023; considerando o **Edital nº. 9125 da Chamada Pública nº. 003/2023 - SMS** e o correspondente Termo de Homologação e Adjudicação publicado no Diário Oficial do Município - DOM de 05 de janeiro de 2024, bem como o Termo de Autorização nº. 001/2024 - SMS, inserido nos autos do Processo Administrativo (SPU) nº. P059654/2023 e, ainda, no Decreto nº. 14.426, de 23 de maio de 2019, que qualificou a **CONTRATADA** como Organização Social na área da saúde no âmbito desta Municipalidade para os fins ora colimados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o gerenciamento e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde nas Unidades de Pronto Atendimento - UPA'S 24h, localizadas nos bairros: Vila Velha, Cristo Redentor e Bom Jardim, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos no Termo de Referência e no Edital nº. 9125 da Chamada Pública nº. 003/2023 - SMS e ANEXOS, integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e nos seguintes anexos:

- **ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;**
- **ANEXO II – SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO;**
- **ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO;**
- **ANEXO IV – PROGRAMA DE TRABALHO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe a **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no Termo de Referência e nos anexos transcritos na Cláusula acima e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, Federal e Municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

1. Na execução do objeto do presente instrumento, deverá a **CONTRATADA** observar todas as orientações, recomendações, resoluções e acórdãos emanadas por Órgãos de Controle Interno e Externo;
2. Prestar, à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, os serviços de saúde que estão especificados no presente edital e seus anexos;
3. Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da legislação vigente;
4. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais de informações sobre o endereço de residência dos pacientes que lhe forem referenciados para atendimento nos equipamentos objeto do presente **CONTRATO**, registrando o município de residência;
5. Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
6. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do artigo 14, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
7. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos ANEXOS e demais disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
8. Assegurar a organização, administração e gerenciamento das atividades e serviços no âmbito das Unidades de Pronto Atendimento - UPA'S 24h, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das unidades e de seus equipamentos, além do provimento dos recursos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;
9. Transferir integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no âmbito das Unidades de Pronto Atendimento - UPA'S 24h, cujo uso lhe fora permitido;

- 10.** Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal da **CONTRATADA**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
- 11.** Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades nas Unidades de Pronto Atendimento - UPA'S 24h, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
- 12.** Utilizar o símbolo e o nome designativo: **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24h**, seguindo pela designação “Organização Social de Saúde”;
- 13.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 14.** Manter sempre atualizado os Boletins de Atendimento dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel por 20 (vinte) anos. Tais documentos deverão, ao final do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, serem repassados em sua integralidade à **CONTRATANTE**;
- 15.** Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;
- 16.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;
- 17.** Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;
- 18.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 19.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 20.** Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;
- 21.** Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela **CONTRATANTE**, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;
- 22.** Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Organização Social e encaminhar a **CONTRATANTE** os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
- 23.** Disponibilizar à **CONTRATANTE** acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 24.** Manter atualizados as versões e programas referentes aos sistemas de informação da **CONTRATANTE** (a exemplo do Painel de Gestão da Saúde – PAGES e integrações com o Prontuário da Atenção Básica, Sistema de Contrato de Gestão – SCG) e do DATASUS/MS (SIA, SINAN, CNES) e os respectivos dados informados nos

prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela **CONTRATANTE**, e todos os seus componentes;

25. Garantir a integração do sistema de informação utilizado nas UPA'S 24 horas mencionadas com os demais pontos da rede de atenção à saúde municipal;
26. Garantir a integração das informações clínicas dos pacientes (Prontuário Eletrônico) com todos os níveis de atenção à saúde municipal, as informações clínicas dos pacientes que forem captadas nas UPA'S 24 horas deverão estar disponíveis em tempo real para todas as demais unidades de saúde municipais, bem como o Sistema de Prontuário Eletrônico utilizado nas UPA'S 24 horas deverá acessar as informações clínicas dos pacientes (Prontuário Eletrônico) registradas nos demais níveis de atenção à saúde municipal;
27. Todos os registros de receitas médicas deverão ser unificados com os demais níveis de atenção à saúde, permitindo a validação das receitas e eliminação de duplicidades em qualquer dos níveis (de atenção à saúde). No momento do registro de uma receita o sistema de informações das UPA'S 24 horas deverá ser capaz de verificar se já existe receita para o mesmo medicamento emitida em outros pontos de atenção à saúde municipal, inclusive na atenção básica;
28. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a **CONTRATANTE** assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela **CONTRATADA**;
29. Aplicar os recursos financeiros que lhes forem repassados em estrita obediência às disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO**, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;
30. Apresentar à **CONTRATANTE**, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, a documentação informativa necessária para execução do pagamento;
31. Apresentar à **CONTRATANTE**, a comprovação da execução física das metas até o 10º (décimo) dia corrido, do mês subsequente à execução;
32. Cumprir exclusiva e integralmente as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos documentos conforme prazos legais e o acesso livre e irrestrito à **CONTRATANTE** e aos órgãos de controle, sendo sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso;
33. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal da Organização Social, anualmente conforme prazos estatutários, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras que serão encaminhados para aprovação do Conselho de Administração, e disponibilizá-los sempre que solicitado à **CONTRATANTE** e aos Órgãos de

Controle;

34. Apresentar trimestralmente, à **CONTRATANTE**, para fins de análise da Comissão prevista no *caput* da Cláusula Décima, relatório parcial pertinente à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;
35. Apresentar justificativa, junto à **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO** para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima, parágrafos terceiro e quarto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
36. Comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;
37. Abrir conta bancária em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza para fins de movimento dos recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
38. Disponibilizar à **CONTRATANTE** o acesso aos projetos relativos a experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas;
39. Providenciar e/ou permitir que a **CONTRATANTE** providencie, periodicamente, **PESQUISA DE SATISFAÇÃO** com pacientes atendidos;
40. A **CONTRATADA** deverá abrir conta bancária específica para a guarda de recursos estimados de provisionamento, os quais serão utilizados para os pagamentos efetivos de provisionamento decorrentes de Férias e 13º salário incidentes sobre folha de pagamento, além de todas as verbas rescisórias, tais como: saldo de salário, multas, FGTS, aviso prévio e demais gastos relativos às despesas rescisórias.
41. A **CONTRATADA** deverá seguir as disposições contidas na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, no tocante ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
42. Responsabilizar-se pela regularização de alvará sanitário, licença de funcionamento e localização, habilitações, permissões e autorizações necessárias para o adequado funcionamento das unidades e prestação dos serviços contratados segundo a legislação vigente e suas atualizações, bem como manter seus dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), tanto dos profissionais quanto das instalações e serviços.
43. A **CONTRATADA** deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadoras nº. 32 e

nº. 7, devendo:

- a) Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), em cumprimento a Normas Regulamentadora nº. 4;
- b) Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em cumprimento da Normas Regulamentadora nº. 5, bem como de outras comissões que a **CONTRATANTE** julgar oportuno;
- c) Em ambos os casos deverá a **CONTRATADA** permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá definir Plano de Ação específico para cumprimento dessas obrigações, assim como manter documentos comprobatórios de seu cumprimento na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.

Parágrafo Segundo – Os sistemas fornecidos pela **CONTRATADA** devem estar adequados aos preceitos da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei Federal nº. 13.853, de 08 de julho de 2019 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete à **CONTRATANTE**:

1. Designar, por meio de Portaria, um **GESTOR** do **CONTRATO** para orientar a **CONTRATADA**, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no **CONTRATO DE GESTÃO** e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
2. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades da **CONTRATADA**, relativas à execução das metas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social na área da saúde desta Municipalidade, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
3. Orientar, sempre que necessário às ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
4. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para

custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento conforme previsto no ANEXO II – SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO deste instrumento;

5. Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

6. Constituir, através de Portaria, **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**, composta por representantes da **CONTRATANTE** que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este **CONTRATO** conforme ANEXO VIII – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO deste instrumento;

7. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, possam vir a ser objeto de Permissão de Direito de Uso pela **CONTRATADA**;

8. Disponibilizar à **CONTRATADA** os recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metas definidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso;

9. Emitir e assinar o Termo de Encerramento do **CONTRATO DE GESTÃO**, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

Parágrafo Primeiro – O **GESTOR** indicado pela **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por Órgãos Controladores;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** deverá encaminhar para a **CONTRATADA** o cronograma de reuniões trimestrais da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO** a serem realizadas durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados no ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, a **CONTRATANTE** repassará os recursos financeiros à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, e de acordo como ANEXO II – SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO e ainda ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O recurso financeiro dos 48 (quarenta e oito) meses destinados ao financiamento do **CUSTEIO** dos serviços importará no valor máximo de até **R\$ 284.388.703,18 (duzentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e três reais e dezoito centavos)**.

Parágrafo Segundo – O recurso estimado máximo para despesas de **INVESTIMENTO** durante toda vigência do contrato será de **R\$ 1.174.496,34 (um milhão, cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis**

reais e trinta e quatro centavos) a ser utilizado quando necessário e mediante justificativa formal, após aprovação expressa da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Desta forma o valor global máximo de **CUSTEIO** e **INVESTIMENTO** do **CONTRATO DE GESTÃO** a ser firmado durante os **48 (quarenta e oito) meses** de sua vigência corresponderá à importância total estimada de até **R\$ 285.563.199,52 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.

Parágrafo Quarto – A alteração do montante constante nos parágrafos anteriores desta Cláusula implicará na revisão do Programa de Trabalho e Cronograma de Desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

Parágrafo Quinto – As despesas com o presente **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- **25901.10.302.0123.2528.0001**, Elemento de Despesa **335085**, Fonte **0.150010020000**, da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde – Rede Própria;
 - **25901.10.302.0123.2528.0001**, Elemento de Despesa **335085**, Fonte **0.160000000000**, da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde – Rede Própria;
- 25901.10.302.0123.2528.0001**, Elemento de Despesa **335085**, Fonte **0 162100000000**, da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde – Rede Própria.

Parágrafo Sexto – Os resultados de aplicações no mercado financeiro, dos recursos repassados a **CONTRATADA**, deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ou a obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Sétimo – Na apuração de eventual saldo financeiro, durante a execução do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros visando ajustar o saldo financeiro do contrato.

Parágrafo Oitavo – O eventual saldo remanescente do **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive aquele proveniente de aplicações financeiras, deverá ser devolvido à **CONTRATANTE** no prazo máximo de **30 (trinta) dias da extinção contratual**, após apuração de despesas remanescentes oriundas das ações objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Nono – A **CONTRATANTE** poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este **CONTRATO DE GESTÃO**, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o artigo 116, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Parágrafo Décimo – Além dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da Organização Social de Saúde e de outro que por ventura estejam disponíveis nos termos do artigo 16, da Lei Municipal nº. 8.704 de 13 de maio de 2003, com suas alterações posteriores dadas pela Lei Municipal nº. 9.406, de 18 de julho de 2008, pela Lei Municipal nº. 10.029, de 30 de abril de 2013, bem como pela Lei Municipal nº. 10.868, de 29 de março de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global máximo do presente **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser destinado às despesas de **CUSTEIO** e **INVESTIMENTO** estimadas para o período de **48 (quarenta e oito) meses**, conforme Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O valor global máximo de **R\$ 285.563.199,52 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, de que trata a Cláusula Quinta do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, será repassado a **CONTRATADA** mediante a liberação de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, conforme detalhado no **ANEXO IV – PROGRAMA DE TRABALHO**, que integra o presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Segundo – A primeira parcela será paga no ato da assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO** e as demais parcelas subsequentes serão pagas até o último dia útil de cada mês, após o recebimento da documentação informativa necessária para execução do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, vinculados a este **CONTRATO DE GESTÃO**, não poderão ultrapassar **70% (setenta por cento)** das despesas de custeio previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, salvo nos casos em que haja aprovação em Programa de Trabalho, em condição diversa, por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da **CONTRATANTE**, para que, mediante formalização de **CONTRATO** específico a ser assinado, possam ser

cedidos à **CONTRATADA**, a título de Permissão de Uso e pelo prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no *caput* desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pela **CONTRATADA** poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da **CONTRATANTE**, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município de Fortaleza, sob administração da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à **CONTRATANTE**:

1. Comunicar a **CONTRATADA** as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no *caput* desta Cláusula;
2. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer movimentação de bens patrimoniais por ele controlados, para o devido registro e localização dos bens no procedimento de inventário;
3. Manter, através da **CONTRATADA**, sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no *caput* desta Cláusula;
4. Comunicar a **CONTRATADA**, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;
5. Adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas que venham a ser necessário à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, podendo ser facultado à **CONTRATADA** adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo à execução do **CONTRATO DE GESTÃO** e cumprimentos de suas metas.

Parágrafo Terceiro – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, a **CONTRATADA**:

1. Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre suas Unidades;
2. Utilizar e manter sistema informatizado de controle de bens patrimoniais;
3. Encaminhar ao **GESTOR** do **CONTRATO DE GESTÃO**, antes da última reunião da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**, relatório do inventário dos bens cedidos e dos adquiridos com recursos do **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A **CONTRATANTE** constituirá por Portaria um **GESTOR** do **CONTRATO DE GESTÃO** e uma **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no ANEXO IV - PROGRAMA DE TRABALHO.

Parágrafo Primeiro – A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO** de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e avaliação final do cumprimento das metas estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Segundo – Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO** estão contidos no ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO deste instrumento, podendo, ao longo da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, ser adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados.

Parágrafo Terceiro – Os valores correspondentes às metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**, deverão ser liberados pela **CONTRATANTE**, conforme a proporcionalidade definida no ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO deste instrumento, onde define avaliação e valoração dos desvios nas quantidades das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Quarto – Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, emitido pela **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela **CONTRATANTE** em benefício das Unidades geridas.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** manterá atualizado o Sistema de Contratos de Gestão - SCG da **CONTRATANTE**, com vista a uma maior amplitude e alcance das ações inerentes aos atos de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos por este **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** elaborará e apresentará, à **CONTRATANTE**, relatórios circunstanciados, trimestralmente ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Primeiro – Caberá a **CONTRATADA**, encaminhar mensalmente a **CONTRATANTE** a Prestação de Contas Financeira, considerando o prazo de até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente à execução

dos recursos utilizados.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, que a **CONTRATADA** forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** encaminhar à **CONTRATANTE** mensalmente, o relatório de atendimentos ambulatoriais realizados para atualização do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIH-SUS, SIASUS, SIM, SINASC, entre outros).

Parágrafo Quarto - Os valores correspondentes às metas não executadas total ou parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO** deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e o eventual excedente financeiro, decorrente da diferença entre os valores repassados pela **CONTRATANTE** e o valor gasto na efetiva execução das atividades, deverão ser resarcidos, conforme disposto na Cláusula Quinta – Dos Recursos Financeiros e Orçamentários.

Parágrafo Quinto - Caberá ao **GESTOR** deste **CONTRATO DE GESTÃO**, tomar as providências necessárias ao cumprimento da devolução do eventual excedente financeiro, conforme disposto no parágrafo quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** terá vigência de **48 (quarenta e oito meses) meses**, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os limites da lei, mediante justificativa do interesse público e modificado em conformidade com as condições previstas na Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas do Programa de Trabalho, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo, violação de Lei ou Estatuto Social da **CONTRATADA**;
2. Não atendimento às recomendações da fiscalização, na forma da Cláusula Nona;
3. Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
4. Se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem em modificações nas condições de sua

qualificação como Organização Social ou na execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

5. Se a utilização dos recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO** estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos com o Programa de Trabalho do presente instrumento;
6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, a **CONTRATADA** deverá de imediato:

1. Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido de acordo com a Cláusula Oitava;
2. Entregar a **CONTRATANTE** os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
3. Devolver a **CONTRATANTE** os valores referentes à parte do objeto não executado.

Parágrafo Terceiro – A rescisão deste **CONTRATO DE GESTÃO** pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** (conforme previsto nos itens 1, 2, 3 e 5 que acompanham o *caput* da presente cláusula), fica sujeita a **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa:

1. À aplicação de advertência escrita, por parte da **CONTRATANTE**;
2. À multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no artigo 87, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a **CONTRATADA** recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da **CONTRATANTE**. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** reembolsará à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia após a data de encerramento deste instrumento, das eventuais diferenças apuradas entre os recursos estimados para serem mantidos na conta específica de provisionamento de que trata o item 36, da Cláusula Terceira deste instrumento, e o pagamento efetivo das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado pela **CONTRATANTE**, em Extrato, no Diário Oficial do Município - DOM, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer constar identificações da Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF e da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, nos seguintes locais:

1. Placas de identificação de cada **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24h**, objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
2. Cartazes e/ou outros meios de divulgação da **CONTRATADA**;
3. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO** evidenciando, nos veículos automotores, o uso exclusivo em serviço, e;
4. Material didático e trabalhos publicados pela **CONTRATADA**, produzidos por seu quadro de pessoal, quando custeados com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

No caso de haver paralisação das atividades da **CONTRATADA**, sob qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF conservará a faculdade de assumir a execução do ANEXO IV - PROGRAMA DE TRABALHO, nas seguintes modalidades:

1. Através da **CONTRATANTE**, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;
2. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

Com exceção do seu objeto, este **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser modificado em quaisquer das suas Cláusulas e/ou disposições, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, em conformidade com os parâmetros legais, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste instrumento.

Parágrafo Único - A repactuação, parcial ou total, deste **CONTRATO DE GESTÃO**, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa da **CONTRATANTE** e poderá ocorrer, a qualquer

tempo dentro da vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**, para:

1. Adequação do ANEXO IV - PROGRAMA DE TRABALHO às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
2. Adequação da Lei Orçamentária Anual - LOA;
3. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através de Coordenadoria Supervisora da Organização Social e a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**, segundo trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Nona;
4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do **CONTRATO DE GESTÃO** nas condições originalmente pactuadas;
5. Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;
6. Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais necessários à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É vedada a cobrança por serviços de qualquer natureza em razão da assistência devida aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
2. A **CONTRATADA** reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo ou de notificação dirigida a **CONTRATADA**.
3. É facultada a **CONTRATANTE** a cessão especial de servidor público municipal para a **CONTRATADA**, com ônus para a origem, nos termos da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza/CE, *data da assinatura digital.*

GALENO TAUMATURGO LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
CONTRATANTE

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
VIVA RIO
CONTRATADA



Fortaleza
PREFEITURA

Saúde

**PLANO OPERACIONAL
CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2024 – SMS/VIVARIO**

**ANEXO I
DESCRIPÇÃO DOS SEVIÇOS**

1. ATENDIMENTOS ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à Unidade, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano, observando o que se segue:

- a) Atendimento de Urgência e Emergência adulto e pediátrico.
- b) Acolhimento e Classificação de Risco.
- c) Procedimentos médicos no atendimento de urgência de acordo com as características da UPA.

2. OBSERVAÇÃO CLÍNICA

A observação compreende a prestação de assistência à saúde no período previsto de até 24 horas, oferecendo atendimento assistencial integral necessário, dentro do escopo da UPA, para obter o diagnóstico e resolver as queixas do paciente com o emprego de terapêuticas necessárias. Após as 24 horas de observação com realização de exames e terapêutica realizada, caso o diagnóstico não tenha sido elucidado ou a queixa resolvida, o paciente deverá ser encaminhado para internação nos serviços hospitalares, por meio do Complexo Regulador Municipal.

No período de Observação, estão incluídos:

- a) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer;
- b) Tratamento farmacoterapêutico necessário, de acordo com a padronização da Unidade;
- c) Cuidados e procedimentos assistenciais necessários ao cliente;
- d) Alimentação necessária durante o período de observação;
- e) Direito a acompanhante durante o período da observação, conforme regras estabelecidas devido às condições especiais do usuário (as normas que estabelece o direito à presença de

acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde-SUS).

3. SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT

O serviço de apoio diagnóstico e terapêutico consiste na realização de exames complementares necessários para o diagnóstico ou à coleta de materiais, e realização de procedimentos terapêuticos imediatos necessários no atendimento da emergência.

Estão incluídos:

- a) Eletrocardiograma;
- b) Coleta de material e realização de exames laboratoriais;
- c) Gasometria;
- d) Exames de radiologia geral;
- e) Suturas e curativos;
- f) Inalação/aplicação de medicamentos/reidratação;
- g) Pequenos procedimentos médicos.

4. PROJETOS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO:

Caso ao longo da vigência do contrato, de comum acordo entre as partes, a CONTRATADA, ou a CONTRATANTE, se propuserem a realizar outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas após análise técnica realizada pela CONTRATANTE. Ademais, tais atividades devem ser quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da UPA, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de Termo Aditivo.

5. OUTROS SERVIÇOS

O CONTRATADO deverá se responsabilizar pelos seguintes serviços:

Saúde

- a) **Serviços de controladoria e segurança:** equipe de segurança em todas as portas, devendo ter, pelo menos, um segurança armado e um segurança feminino, controlando acessos e fluxos nas 24 horas, finais de semana e feriados;
- b) **Serviço de nutrição:** este serviço diz respeito à disponibilização de refeições aos usuários que estiverem nos leitos de observação, bem como para a equipe do plantão;
- c) **Serviço de higienização:** serviços de limpeza e higienização nas 24 horas, finais de semana e feriados;
- d) **Serviços de rouparia e lavanderia:** roupas de uso hospitalar que serão processadas incluem lençóis, fronhas, batas de funcionários, campos cirúrgicos, entre outros, necessário ao desempenho das atividades da UPA;
- e) **Serviço de manutenção, preventiva e corretiva:** manutenção preventiva e corretiva de forma contínua de todas as unidades de saúde sob sua gestão, incluindo os equipamentos, instalações predial, hidráulicas, elétricas, de gases em geral, equipamentos de comunicação, dentre outros, que porventura sejam utilizados para consecução dos objetivos do contrato de gestão;
- f) **Aquisição e/ou reposição de material permanente** (mobiliário, mobiliário hospitalar e equipamentos), em planejamento prévio com o Município;
- g) **Aquisição de medicamentos e materiais de consumo (Material Médico Hospitalar - MMH)** necessários ao desenvolvimento das atividades nas UPA's 24h;
- h) **Serviço de gases medicinais.** Deverá ser garantido gases medicinais de modo a garantir o fornecimento à unidade dentro das normas da Anvisa/ Ministério da Saúde. Os gases medicinais empregados são: oxigênio, ar comprimido e medicinal e vácuo clínico. O sistema de abastecimento será do tipo centralizado, sendo o gás conduzido por tubulação da central até os pontos de utilização;
- i) **Transporte de pacientes:** garantir as transferências dos pacientes para as unidades de retaguarda seja através de ambulâncias do tipo UTI móvel e/ou ambulância de suporte básico;
- j) **Padronização dos uniformes dos profissionais das unidades.**

Além da execução dos serviços, caberá ao CONTRATADO a gestão das rotinas administrativas de funcionamento e protocolos assistenciais, devendo manter o sistema eletrônico de gestão compatível com o sistema informatizado utilizado pela SMS e processar 100% da produção de assistência contratada nos sistemas de informação SAI/SIH DATASUS.

O CONTRATADO responderá pela adequação da unidade, instalações e dos serviços às normas técnicas e exigências legais vigentes.

6. PERFIL DA ASSISTÊNCIA PRESTADA NAS UPAS 24H

6.1 Acolhimento

Ação assistencial e técnica feita por enfermeiro que recepciona o usuário desde sua chegada, ouvindo sua queixa, permitindo que ele expresse suas preocupações, angústias, e ao mesmo tempo, colocando os limites necessários, garantindo atenção resolutiva. A partir do acolhimento, após registrar o nome do usuário no sistema informatizado, o usuário é encaminhado à área da recepção onde aguardará a chamada para finalizar o registro. A escolha por um enfermeiro, para o acolhimento, se dá em razão da sua capacidade de reconhecer agravos da saúde que coloquem a vida do usuário em risco permitindo maior agilidade no atendimento médico.

6.2 Classificação de Risco

Alteração na lógica do atendimento, permitindo que o critério de priorização da atenção ao usuário seja o agravo à saúde e/ou grau de sofrimento e não mais a ordem de chegada. Realizado por enfermeiro que utiliza os protocolos técnicos e identifica os usuários que necessitam de tratamento imediato, considerando o potencial de risco, agravo à saúde ou grau de sofrimento, e providencia de forma ágil o atendimento adequado para cada caso.

6.3 Atendimento Médico

Oferecido para adultos de acordo com a classificação de risco, e para crianças. Poderá estar compreendido no atendimento médico qualquer outro exame complementar, procedimento ou observação clínica.

6.4 Procedimentos

Realizados, após atendimento médico, tais como: administração de medicação, nebulização, oxigenoterapia por cateter nasal ou máscara ou aparelho de fluxo, aspiração das vias aéreas superiores, lavagem gástrica, sutura simples, inserção de sondas e tubos,



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

curativos, punções venosas, drenagens, dieta enteral, hemotransfusão, hemodiálise e procedimentos invasivos, se necessário.

6.5 Exames

São realizados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h exames laboratoriais, radiológicos simples sem contraste e eletrocardiogramas. Os exames são solicitados aos usuários, pelos médicos da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h e limitados à capacidade operacional da unidade. Eventualmente, sempre que necessário, fica autorizada a CONTRATADA, em comum acordo com esta Secretaria realizar exames laboratoriais não previstos inicialmente na relação descrita abaixo, desde que os custos não ultrapassem os limites previstos neste aditivo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME
1	ÁCIDO ÚRICO
2	ALBUMINA
3	AMILASE
4	ASLO
5	BETA HCG
6	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES
7	CÁLCIO
8	CLORO
9	COLESTEROL HDL
10	COLESTEROL TOTAL
11	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES
12	CREATININA
13	DESIDROGENASE LÁCTICA (LDH)
14	DOSAGEM DE CREATINOFOQUINASE - CPK
15	DOSAGEM DE CREATINOFOQUINASE FRAÇÃO -CKMB
16	FOSFATASE ALCALINA
17	FÓSFORO
18	GAMA GT
19	GASOMETRIA ARTERIAL
20	GASOMETRIA VENOSA
21	GLICOSE
22	HBSAG
23	HEMOGRAMA
24	HEPATITE C / HCV
25	HIV
26	LACTATO

Saúde

27	LATÉX / FATOR REUMATÓIDE
28	LIPASE
29	MAGNÉSIO
30	POTÁSSIO
31	PROTEÍNA C REATIVA / PCR
32	PROTEINAS TOTAIS
33	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES
34	SÓDIO
35	TAP / TPPA
36	TGO / AST
37	TGP / ALT
38	TRIGLICERIDES
39	TROPONINA I
40	UREIA
41	URINA / SUMÁRIO DE URINA
42	VDRL
43	VHS

6.6 Fornecimento de Medicação

Os medicamentos serão fornecidos aos usuários que se encontram no pronto atendimento e/ou observação, devidamente prescritos pelo médico, conforme relação abaixo:

ITEM	MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, LÍQUIDOS ORAIS E TÓPICOS	UNID.
1	ACICLOVIR 250MG - FA	FAMP
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	COMP
3	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML - 5ML	AMP
4	ÁCIDO EPSILON AMINOCAPRÓICO 1G – 20ML	FR
5	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML – 5ML	AMP
6	ADENOSINA 3MG/ML – 2ML	AMP
7	ÁGUA PARA INJEÇÃO – 10 ML	AMP
8	ÁGUA PARA INJEÇÃO – 500ML	BOLSA
9	AMICACINA 50MG/ML – 2ML	AMP
10	AMINOFILINA 24MG/ML – 10ML	AMP
11	AMIODARONA 200MG	COMP
12	AMIODARONA 50MG/ML – 3ML	AMP
13	AMPICILINA SÓDICA 2G + SULBACTAM SÓDICO 1G	FR
14	ANLODIPINO 5MG	COMP
15	ARGIPRESSINA 20UI/ML – AMP	AMP
16	ATENOLOL 25MG	COMP
17	ATENOLOL 25MG	COMP



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

18	AZITROMICINA 200MG/5ML – 15ML	FR
19	AZITROMICINA 500MG	COMP
20	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	FR
21	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	FR
22	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (G CRISTALINA) 5.000.000UI - FA	FAMP
23	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 10ML	AMP
24	BROMOPRIDA 10MG/2ML – 2ML	AMP
25	BROMOPRIDA 4MG/2ML – 20ML	FR
26	CAPTOPRIL 25MG	COMP
27	CARVÃO ATIVADO PÓ – SACHÊ COM 10G	ENV
28	CARVEDILOL 3,125MG	COMP
29	CEFALOTINA SÓDICA 1G	FR
30	CEFAZOLINA SÓDICA 1G	FR
31	CEFEPIMA 1G	FR
32	CEFEPIMA 2G	FR
33	CEFTRIAXONA 1G	FR
34	CETAMINA 50MG/ML – 10ML	FR
35	CETOPROFENO IM 50MG/ML – 2ML	AMP
36	CETOPROFENO IV 100MG	FR
37	CIPROFLOXACINO 2MG/100ML - 100ML	FAMP
38	CIPROFLOXACINO 2MG/100ML - 200ML	FAMP
39	CIPROFLOXACINO 500MG	COMP
40	CISATRACÚRIO 2MG/ML – 5ML	AMP
41	CLINDAMICINA 150MG/ML – 4ML	AMP
42	CLONIDINA 0,1MG	COMP
43	CLONIDINA 0,2MG	COMP
44	CLONIDINA 150MCG/ML – 1ML	AMP
45	CLOPIDOGREL 75MG	COMP
46	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - 10ML	AMP
47	CLORETO DE POTÁSSIO 6% XAROPE – 100ML	FR
48	CLORETO DE SÓDIO (SOL. FISIOLÓGICA) 0,9% - 10ML	AMP
49	CLORETO DE SÓDIO 20% - 10ML	AMP
50	CLOREXIDINA 0,12% - 250ML - FR	UND
51	CLOROQUINA (DIFOSFATO) 250MG- COMP	CP
52	CLORPROMAZINA 25MG/5ML	AMP
53	COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01U/G – 30G	CR
54	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML – 2ML	AMP
55	DEXAMETASONA 1MG/G - 10G	CR
56	DEXAMETASONA 4MG/ML – 2,5ML	AMP
57	DEXTROCETAMINA (CLORIDRATO) 50MG/ML – 2ML – AMP	AMP
58	DIAZEPAM 10MG/2ML – 2ML	AMP
59	DIAZEPAM 5MG	COMP
60	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML – 3ML	AMP
61	DIGOXINA 0,25MG	COMP
62	DIMETICONA (SIMETICONA) 75MG/ML – 10ML	FR



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

63	DIPIRONA 500MG/ML – 20ML	FRA
64	DIPIRONA 500MG/ML – 2ML	AMP
65	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMP
66	DOBUTAMINA 12,5MG/ML – 20ML	AMP
67	DOPAMINA 5MG/ML – 10ML	AMP
68	ENALAPRIL 5MG	COMP
69	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML	SERINGA
70	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,6ML	SERINGA
71	EPINEFRINA 1MG/ML – 1ML	AMP
72	ESCOPOLAMINA 10MG/ML – 20ML	FR
73	ESCOPOLAMINA 20MG/ML – 1ML	AMP
74	ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA 500MG/ML – 5ML	AMP
75	ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML + DIPIRONA 333,4MG/ML – 20ML	FR
76	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMP
77	ETILEFRINA 10MG/ML – 1ML	AMP
78	ETOMIDATO 2MG/ML – 10ML	AMP
79	FENITOÍNA 50MG/ML – 5ML	AMP
80	FENOBARBITAL 100MG/ML - 2ML(200MG)- AMP	AMP
81	FENOBARBITAL 200MG/ML (IV) – 2ML	AMP
82	FENOTEROL, BROMIDATO 5MG/ML - 20ML	FR
83	FENTANILA 50MCG/ML – 10ML	AMP
84	FITOMENADIONA 10MG/ML – 1ML	AMP
85	FLUCONAZOL 150MG	COMP
86	FLUCONAZOL 2MG/ML - 100ML(200MG) - IV - BOLSA	BOLSA
87	FLUMAZENIL 0,5MG/5ML – 5ML	AMP
88	FUROSEMIDA 10MG/ML – 2ML	AMP
89	FUROSEMIDA 40MG	COMP
90	GENTAMICINA, SULFATO 80MG/ML – 2ML	AMP
91	GLICERINA 12% - 500ML	FR
92	GLICERINA, SUPOSITÓRIO ADULTO	FLA
93	GLICERINA, SUPOSITÓRIO INFANTIL	FLA
94	GLICONATO DE CÁLCIO 10% - 10ML	AMP
95	GLICOSE 50% - 10ML	AMP
96	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% 10ML - AMP	AMP
97	HALOPERIDOL 5MG/ML – 1ML	AMP
98	HEMITARTARATO NOREPINEFRINA 2MG/ML (NORAEPINEFRINA BASE 1MG/ML) - 4ML	AMP
99	HEPARINA SÓDICA ENDOVENOSA 5.000 UI/ML – 5ML	FR
100	HEPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEA 5.000 UI/0,25ML – 0,25ML	AMP
101	HIDRALAZINA 20MG/ML – 1ML	AMP
102	HIDRALAZINA 50MG	COMP
103	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP
104	HIDROCORTISONA 100MG	FR



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

105	HIDROCORTISONA 500MG	FR
106	HIDROXIZINE 10MG/5ML – 120ML	FR
107	HIDROXICLOROQUINA	COMP
108	IBUPROFENO 50MG/ML – 30ML	FR
109	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML – 10ML	FR
110	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML – 10ML	FR
111	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25MG/ML – 20ML	FR
112	ISOSSORBIDA, DINITRATO 10MG	COMP
113	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5MG	COMP
114	LACTULOSE 667MG/ML – 120ML	FR
115	LEVOFLOXACINO 5MG/ML – 150ML	BOLSA
116	LIDOCAÍNA 1% SEM VASOCONSTRITOR – 20ML	FR
117	LIDOCAÍNA 10% (100MG/ML) SPRAY - 50ML	FR
118	LIDOCAÍNA 2% (20MG/G) GELEIA – 30G	AMP
119	LIDOCAÍNA 2% COM VASOCONSTRITOR – 20ML	FR
120	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR – 20ML	CR
121	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR – 5ML	AMP
122	LORATADINA 10MG	COMP
123	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMP
124	MEROPENEM 1G	FR
125	METILDOPA 500MG	COMP
126	METOCLOPRAMIDA 4% (4MG/ML) – 10ML	FR
127	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML – 2ML	AMP
128	METOPROLOL 25MG	COMP
129	METRONIDAZOL 5MG/ML – 100ML	BOLSA
130	MIDAZOLAM 5MG/ML – 10ML	AMP
131	MIDAZOLAM 5MG/ML – 3ML	AMP
132	MORFINA 0,1MG/ML – 2ML	AMP
133	MORFINA 10MG/ML – 1ML	AMP
134	NALOXONA 0,4MG/ML – 1ML	AMP
135	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML – 1ML	AMP
136	NIFEDIPINA 10MG	COMP
137	NITROGLICERINA 5MG/ML – 10ML	AMP
138	NITROPUSSIATO DE SÓDIO 25MG/ML – 2ML	AMP
139	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2MG/ML – 4ML	AMP
140	ÓLEO DE GIRASSOL – 100ML	FR
141	OMEPRAZOL 20MG	COMP
142	OMEPRAZOL 40MG + 10ML DE DILUENTE	FR
143	ONDANSETRONA 2MG/ML – 2ML	AMP
144	OXACILINA SÓDICA 500MG	FR
145	PANCURÔNIO 2MG/ML – 2ML	AMP
146	PARACETAMOL 200MG/ML – 10ML	FR
147	PARACETAMOL 500MG	COMP
148	PARACETAMOL 750MG	COMP
149	PIPERACILINA SÓDICA 4G + TAZOBACTAM SÓDICO 0,5G	FR



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

150	PIRIDOXINA 50MG/ML + DIMENIDRINATO 50MG/ML – 1ML	AMP
151	POLIESTIRENOSSULFONATO DE CÁLCIO 900MG/G (SORCAL) – 30G	ENV
152	PREDNISOLONA 3MG/ML – 60ML	FR
153	PREDNISONA 20MG	COMP
154	PROMETAZINA 25MG/ML – 2ML	AMP
155	PROPOFOL 10MG/ML - 20ML	AMP
156	PROPRANOLOL 40MG	COMP
157	PROTAMINA 1000 UI/ML – 5ML	AMP
158	ROCURÔNIO 10MG/ML – 5ML	AMP
159	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (SORO ORAL) – 27,9G	ENV
160	SALBUTAMOL 2MG/5ML XAROPE – 100ML	FR
161	SALBUTAMOL GOTAS	FR
162	SCCHAROMYCES CEREVIAE 50MILHÕES/ML – 5ML	FR
163	SIMETICONA 75MG/ML - 15ML - FGO	FRG
164	SINVASTATINA 20MG	COMP
165	SINVASTATINA 40MG - COMP	CP
166	SOLUÇÃO DE FRUTOSE 5% - 500ML - FR	TB
167	SOLUÇÃO DE GLICERINA 120MG/ML - 12% - 500ML - FR	FR
168	SOLUÇÃO DE GLICOSE 50MG/ML - 5% - 250ML - FR	TB
169	SOLUÇÃO DE GLICOSE 50MG/ML - 5% - 500ML - FR	TB
170	SOLUÇÃO DE MANITOL 200MG/ML - 20% - 250ML - FR	TB
171	SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO - 500ML - FR	TB
172	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 9MG/ML - 0,9% - 1000ML - FR	UND
173	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 9MG/ML - 0,9% - 100ML - FR	TB
174	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 9MG/ML 0,9% - 10ML - AMP	UND
175	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 9MG/ML 0,9% - 250ML - FR	TB
176	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 9MG/ML 0,9% - 500ML - FR	FR
177	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 1:1 - 500ML - FR	TB
178	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G – 30G	CR
179	SULFAMETOXAZOL 80MG/ML + TRIMETOPRIMA 16MG/ML -AMP	AMP
180	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - 10ML - AMP	AMP
181	SULFATO FERROSO 40MG	COMP
182	SUXAMETÔNIO 100MG	FR
183	TERBUTALINA 0,5MG/ML - 1ML	AMP
184	TRAMADOL 100MG/2ML - 2ML	AMP
185	VANCOMICINA 500MG	FR
186	VARFARINA SÓDICA 2,5MG - COMP	CP
187	VARFARINA SÓDICA 5MG	COMP
188	VITAMINAS DO COMPLEXO B – 2ML	AMP

*Relação de medicamentos poderá ser alterada a depender da mudança de protocolos oficiais.



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

6.7 Fornecimento de Material Médico Hospitalar - MMH

ITEM	DESCRIÇÃO
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA (ESPÁTULA DE MADEIRA)
2	ADAPTADOR UNIVERSAL PARA FRASCO DE SORO SISTEMA FECHADO(TRANSOFIX)
3	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1L
4	AGULHA DESCARTÁVEL 13 X 4,5
5	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 7
6	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 8
7	AGULHA DESCARTÁVEL 30 X 8
8	AGULHA DESCARTÁVEL 40 X 12
9	AGULHA DESCARTÁVEL 20 X 5,5
10	ÁLCOOL 70% 1L
11	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G
12	ANTISSÉPTICO BUCAL, FRASCO COM 250ML
13	ATADURA CREPOM 15CM X 1,80M 1.8
14	AVENTAL DESCARTÁVEL EM TNT MANGA LONGA
15	BARBEADOR DESCARTÁVEL COM 2 LÂMINAS
16	BIO KIT ESTÉRIL P/ DRENAGEM TORÁCICA Nº 24
17	BIO KIT ESTÉRIL P/ DRENAGEM TORÁCICA Nº 28
18	BIO KIT ESTÉRIL P/ DRENAGEM TORÁCICA Nº 32
19	BIO KIT ESTÉRIL P/ DRENAGEM TORÁCICA Nº 36
20	BOBINA ECG
21	BOLSA SIMPLES PARA COLOSTOMIA
22	CAIXA COLETORA MATERIAL PERFUROCORTANTE 13L
23	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO Nº 3
24	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO Nº 3,5
25	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO Nº 4
26	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO Nº 4,5
27	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO Nº 5
28	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO Nº 5,5
29	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO Nº 6
30	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO Nº 6,5
31	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO Nº 7
32	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO Nº 7,5
33	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO Nº 8
34	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO Nº 8,5
35	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO Nº 9
36	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO Nº 3
37	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO Nº 3,5
38	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO Nº 4
39	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO Nº 4,5
40	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO Nº 5
41	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO Nº 5,5
42	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO Nº 6
43	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO Nº 6,5
44	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO Nº 7
45	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO Nº 7,5
46	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO Nº 8



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

47	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO Nº 8,5
48	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO Nº 9
49	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 14G
50	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 16G
51	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 18G
52	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 20G
53	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 22G
54	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 24G
55	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS
56	CLOREXIDINA ALCOÓLICA 0,5% (RIOHEX) 1.000ML
57	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% (RIOHEX) 1.000ML
58	COLETOR DE URINA (SISTEMA FECHADO) 2.000ML
59	COLETOR DE URINA ADULTO (SISTEMA ABERTO) 2.000ML
60	COLETOR DE URINA INFANTIL (SISTEMA ABERTO)
61	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL 7,5CM X 7,5CM – PACOTE COM 10 UNIDADES
62	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL ALCOCHOADA 10X15CM (DOBRADA)/ 15X (ABERTA)
63	DRENO DE PENROSE Nº 1
64	DRENO DE PENROSE Nº 2
65	DRENO DE PENROSE Nº 3
66	ELETRODO DESCARTÁVEL PARA ECG (ADULTO)
67	EQUIPO BOMBA DE INFUSÃO
68	EQUIPO BOMBA DE INFUSÃO FOTOSSENSÍVEL
69	EQUIPO MACROGOTAS FOTOSSENSÍVEL
70	EQUIPO MACROGOTAS SIMPLES
71	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
72	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M
73	ÉTER SULFÚRICO 35% 1ML
74	EXTENSOR 20CM
75	EXTENSOR 60CM
76	EXTENSOR INTERMEDIÁRIO DE DUAS VIAS (POLIFIX)
77	FIO DE SUTURA NYLON Nº 2.0
78	FIO DE SUTURA NYLON Nº 3.0
79	FIO DE SUTURA NYLON Nº 4.0
80	FIO DE SUTURA NYLON Nº 5.0
81	FITA (TIRA) PARA GLICEMIA
82	FITA ADESIVA BRANCA (HOSPITALAR) 19MM X 50M
83	FITA MICROPOROSA (MICROPORE) 50MM X 10M
84	FITA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30M
85	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA EG
86	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA G
87	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA G
88	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA M
89	FRASCO DESCARTÁVEL PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300ML
90	GEL PARA ECG – GALÃO COM 5L
91	IODOPovidona (PVPI) 10% DEGERMANTE, FRASCO COM 1.000ML
92	IODOPovidona (PVPI) 10% TÓPICO, FRASCO COM 1.000ML
93	KIT ACESSO CENTRAL ADULTO
94	KIT ACESSO CENTRAL INFANTIL
95	LÂMINA PARA BISTURI Nº 11
96	LÂMINA PARA BISTURI Nº 15
97	LÂMINA PARA BISTURI Nº 21



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

98	LANCETA
99	LENÇOL DESCARTÁVEL 2,0X0,9
100	LENÇOL DESCARTÁVEL PARA ÓBITO
101	LENÇOL HOSPITALAR DE PAPEL EM ROLO 70CM X 50M
102	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,0
103	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5
104	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,0
105	LUVA DE PROCEDIMENTO M
106	LUVA DE PROCEDIMENTO P
107	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95
108	MÁSCARA DESCARTÁVEL DUPLA CAMADA COM ELASTICO
109	SCALP Nº 19
110	SCALP Nº 21
111	SCALP Nº 23
112	SCALP Nº 25
113	SCALP Nº 27
114	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML S/AGULHA SEM ROSCA
115	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML COM AGULHA
116	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML S/AGULHA SEM ROSCA
117	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML S/AGULHA SEM ROSCA
118	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML S/AGULHA SEM ROSCA
119	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 08
120	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 10
121	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 12
122	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 14
123	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 16
124	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 18
125	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 18
126	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 20
127	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 06
128	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08
129	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10
130	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06
131	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08
132	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10
133	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12
134	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14
135	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16
136	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18
137	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20
138	SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06
139	SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08
140	SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10
141	SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12
142	SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14
143	SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16
144	SONDA P/ NUTRIÇÃO ENTERAL Nº 12
145	SONDA URETRAL Nº 04
146	SONDA URETRAL Nº 06
147	SONDA URETRAL Nº 08
148	SONDA URETRAL Nº 10
149	SONDA URETRAL Nº 12



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

150	SONDA URETRAL Nº 14
151	SONDA URETRAL Nº 16
152	TAMPA CONE LUER LOCK MACHO
153	TORNEIRA 3 VIAS EM PVC C/ CONECTORES LUER LOCK
154	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 2,0
155	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 3,0
156	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 3,5
157	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 4,0
158	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 4,5
159	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 5,0
160	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 5,5
161	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 6,0
162	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 6,5
163	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 7,0
164	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 7,5
165	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 8,0
166	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 8,5
167	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 9,0
168	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM BALÃO Nº 2,0
169	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM BALÃO Nº 2,5
170	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM BALÃO Nº 3,0
171	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM BALÃO Nº 3,5
172	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM BALÃO Nº 4,0
173	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM BALÃO Nº 4,5
174	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM BALÃO Nº 5,0
175	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM BALÃO Nº 5,5
176	UROOPEN COM EXTENSOR

7. DA INFORMATIZAÇÃO E SISTEMA DE INFORMAÇÃO A SER UTILIZADOS NO ATENDIMENTO E NA ADMINISTRAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE SAÚDE:

A CONTRATADA deverá:

- a) Compor equipe de operacionalização dos sistemas legados ou a serem implantados, devidamente qualificada e corretamente dimensionados para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informações nacionais do DATASUS;
- b) Treinar e capacitar continuamente à equipe na utilização dos equipamentos, visando melhorar os processos e procedimentos e minimizando prejuízos ao usuário;
- c) Operacionalizar os sistemas de informação em uso pela SMS Fortaleza;
- d) Garantir a informatização de todas as Unidades sob sua gestão, equipando, quando necessário, e mantendo os equipamentos já existentes possibilitando a operacionalização dos sistemas;
- e) Caso seja de interesse da SMS a cessão de equipamentos, a contratada deverá manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

cedidos pela SMS de Fortaleza, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário (Manutenção Preventiva e Corretiva);

- f) Operacionalizar sistema que faça a interface com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde e do Município de Fortaleza quer sejam de faturamento, quer sejam de acompanhamento de programas específicos e regulação, além de manter atualizado o CNES;
- g) Garantir a integração do sistema de informação utilizado nas UPA's 24 horas mencionadas neste Termo de Referência com os demais pontos da rede de atenção à saúde municipal;
- h) Garantir a integração das informações clínicas dos pacientes (Prontuário Eletrônico) com todos os níveis de atenção à saúde municipal, as informações clínicas dos pacientes que forem captadas nas UPA's 24 horas deverão estar disponíveis em tempo real para todas as demais unidades de saúde municipais, bem como o Sistema de Prontuário Eletrônico utilizado nas UPA's 24 horas deverá acessar as informações clínicas dos pacientes (Prontuário Eletrônico) registradas nos demais níveis de atenção à saúde municipal;
- i) Todos os registros de receitas médicas deverão ser unificados com os demais níveis de atenção à saúde, permitindo a validação das receitas e eliminação de duplicidades em qualquer dos níveis (de atenção à saúde). No momento do registro de uma receita o sistema de informações da UPA deverá ser capaz de verificar se já existe receita para o mesmo medicamento emitida em outros pontos de atenção à Saúde municipal, inclusive na atenção básica;
- j) O sistema deverá permitir acesso aos resultados dos exames realizados pelo paciente nos outros níveis de atenção à Saúde municipal, eliminando a necessidade de realização de exames em duplicidade quando os resultados anteriores forem suficientes para a avaliação clínica do paciente;
- k) O sistema deve utilizar cadastro único de pacientes, integrando-o ao cadastro de paciente já utilizado pelo Município de Fortaleza nos demais níveis de atenção à Saúde, garantindo assim que não haverá registros de informações divergentes sobre o mesmo paciente;
- l) Submeter à aprovação da contratante qualquer mudança de sistemas já em funcionamento nas Unidades aqui contratadas;
- m) Atender as especificações da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) e do Conselho Federal de Medicina (CFM), notadamente aquelas que constam no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES), versão 5.2 ou superior, ou ainda, de documentos mais atuais dessa instituição;
- n) Assegurar à SMS de Fortaleza o acesso irrestrito e em tempo real aos sistemas informatizados a serem utilizados;

Saúde

- o) Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela SMS de Fortaleza com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;
- p) Alimentar e atualizar periodicamente o sistema de acompanhamento dos contratos de gestão da SMS;
- q) A CONTRATADA deve garantir a elaboração dos processos de integração com o Sistema de Prontuário Eletrônico:
 - Integração do cadastro dos pacientes;
 - Integração do histórico clínico dos pacientes;
 - Integração do sistema de emissão de receitas;
 - Integração da visualização de resultados de exames laboratoriais;
 - Integração com o Painel de Gestão da Saúde da SMS – PAGES SMS.
- r) A CONTRATADA deve garantir que o sistema de gestão adotado ofereça módulo específico com painéis dinâmicos e relatórios monitorando as rotinas da unidade, com cálculo automático e indicadores de desempenho e estratégicos atribuídos aos serviços aqui contratados e que permita acesso remoto da SMS de Fortaleza a todos os seguintes recursos:
 - Visualização dos indicadores de desempenho em uma interface amigável e customizável;
 - Cálculo automático dos indicadores de desempenho e estratégicos;
 - Relatórios e gráficos customizáveis permitindo a emissão de relatórios das variáveis do sistema em qualquer base de tempo;
 - Banco de dados no qual ficarão armazenados todos os indicadores;
 - Acesso ao sistema web por meio de usuário e senha. Os usuários poderão ter diferentes permissões de acesso, sendo que a gestão dos acessos será feita pela SMS de Fortaleza;
- s) A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos de TI de configuração adequada ao parque tecnológico da SMS de Fortaleza. Bem como, garantir recursos logísticos suficientes para o perfeito andamento dos trabalhos contratados. Deverão disponibilizar para suas equipes todos os equipamentos de informática (computadores, impressoras, softwares, tablets, etc.) e garantir sua manutenção e adequado funcionamento;
- t) Estão inclusos nos recursos logísticos todo material técnico e de expediente necessário, equipamentos e serviços de telecomunicação, como: telefone, fax, modem, e acesso à internet. Independente de declaração expressa, todas as despesas necessárias à execução dos serviços, equipamentos, materiais técnicos e de expediente utilizados

correrão por conta da **CONTRATADA**;

- u) A **CONTRATADA** deverá garantir a implantação e treinamento de solução que contemple software de gestão de chamados para UPA 24 horas, com dados disponibilizados em tempo real, contemplando módulo de classificação de riscos (com Protocolo Manchester), bem como a infraestrutura lógica e eletrônica necessária para seu pleno funcionamento, através de painel eletrônico de chamados e emissão de senhas;
- v) O sistema de classificação de riscos deverá permitir o uso de protocolos internacionais como Manchester, bem como a criação de protocolos próprios de acordo com a definição da SMS de Fortaleza;
- w) O sistema de painel eletrônico de chamadas deve:
 - Realizar chamadas por voz, proporcionar o chamamento de senhas e pacientes, transformando texto em voz;
 - Permitir a visualização das últimas chamadas de senhas;
 - Permitir a visualização das últimas chamadas de pacientes.
- x) Os sistemas fornecidos pela **CONTRATADA** devem se adequar, num período de até 180 (cento e oitenta) dias aos preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), alterada pela Lei Federal nº 13.853, de 08 de julho de 2019.
- y) Ao término do Contrato, os dados produzidos pelos sistemas fornecidos na vigência do contrato pela **CONTRATADA**, passam ao domínio e gestão plena da **CONTRATANTE**
- z) Os sistemas fornecidos pela **CONTRATADA** devem garantir a possibilidade de login utilizando certificado digital padrão ICP-Brasil - para assinatura eletrônica dos prontuários;

8. DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES:

A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, nos termos estritos do objeto deste contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, previamente aprovado pelo Conselho de Administração da entidade, juntamente com a comprovação da respectiva aprovação.

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo abastecimento de material médico hospitalar e medicamentos para as Unidades previstas neste termo.

A **CONTRATADA** se responsabilizará pela compra de todos os insumos necessários à consecução dos serviços previstos, para todas as Unidades contempladas neste termo.

A **CONTRATADA** deverá ser responsável pela prestação dos seguintes serviços:

Saúde

- a) Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação de todas as Unidades contempladas neste termo;
- b) Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens cedidos e inventariados pela Prefeitura, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;
- c) Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento das Unidades contempladas neste termo, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, manejo e destinação de resíduos hospitalares, dentre outros;
- d) Serviço de Segurança;
- e) Limpeza e Asseio Predial;
- f) Manutenção Predial;
- g) Desinsetização, descupinização, desratização, dedetização em geral e controle integrado de pragas;
- h) Manutenção de Equipamentos;
- i) Outros cuja necessidade vier a ser identificada e autorizada pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** poderá contratar serviços de terceiros, complementar e extraordinariamente, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone, internet, bem como todo de qualquer insumo e serviço necessário à gestão das Unidades objeto deste Contrato.

Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a **CONTRATADA** deverá submeter a **CONTRATANTE** o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última.

A observância das diretrizes anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos.

As atividades desenvolvidas deverão ser pautadas pelo acolhimento e humanização em todos os pontos de atenção da Unidade.

As Unidades deverão possuir Rotinas Administrativas de Funcionamento e de Atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos de responsabilidade da O.S.S., que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

Saúde

A SMS deverá permanecer com o Controle Social, por meio do Conselho de Saúde Regional, através de reuniões trimestrais informando indicadores quantitativos e qualitativos, para avaliação e controle dos aspectos da assistência, permitindo que suas proposições sejam lavradas em livro de atas próprio e enviadas ao presidente do Conselho Municipal de Saúde.

9. GESTÃO PESSOAL

A CONTRATADA deverá admitir, por meio de processo seletivo estabelecido em seu estatuto, e com estrita observância à impessoalidade, todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas no contrato de gestão, conforme as especificações deste Termo, sem prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços já prestados nas Unidades.

Os recursos humanos disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser qualificados, com habilitação técnica e legal (com registro no respectivo conselho de Classe). Deverá ainda obedecer aos instrumentos normativos vigentes, em especial da Secretaria Municipal da Saúde – SMS; do Ministério da Saúde – MS, como as Portarias de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, e nº 06, de 28 de setembro de 2017; do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais, se for o caso.

Ficará a cargo da CONTRATADA, dimensionar as Equipes de Apoio Administrativo e Logístico para dar suporte aos serviços, podendo a CONTRATANTE, através da realização de atividades de acompanhamento da execução contratual, tais como visitas in loco, reuniões, dentre outras que entender pertinentes, solicitar justificativas/esclarecimentos, e, após a análise e de comum acordo entre as partes, resultar em repactuação do dimensionamento, desde que não inviabilize, nem impacte na qualidade e segurança, do serviço prestado.

No tocante a equipe assistencial, esta deverá seguir minimamente o dimensionamento abaixo estabelecido, conforme quadro esquemático:

Saúde

Dimensionamento de Equipe Assistencial Mínima por Plantão 12 Horas:

PROFISSIONAIS/SERVIÇO	QUANTIDADE/EQUIPE MÍNIMA
Médico	05
Enfermeiro	05
Assistente Social	01
Farmacêutico	01
Técnico de Enfermagem	12
Técnico de Radiologia	01
Auxiliar de Farmácia	01
Maqueiro	02
Técnico de Enfermagem (ambulância)	02
Auxiliar de laboratório	02

A Equipe assistencial mínima deverá ser readequada sempre que a unidade extrapolar sua capacidade instalada.

A CONTRATADA deverá prevê a contratação de profissionais intérpretes de libras, para todas as Unidades de Saúde contempladas neste edital, com o intuito de auxiliarem, sempre que necessário, na comunicação com os usuários mudos e/ou deficientes auditivos e atuarem de forma a cobrir todo o horário de funcionamento destes equipamentos.

A CONTRATADA poderá utilizar intérpretes contratados, mediante autorização da CONTRATANTE, especificamente para essa função, ou central de intermediação de comunicação que garanta a oferta de atendimento presencial ou remoto, com intermediação por meio de recursos de videoconferência on-line e webchat, à pessoa surda ou com deficiência auditiva.

A CONTRATADA deverá promover capacitação básica em Libras aos seus funcionários e empregados.

A política de recursos humanos deverá ser focada na parceria efetiva com seus colaboradores, a qual se consubstancia em ambiente de trabalho que valoriza sobremaneira o relacionamento interpessoal e práticas de gestão que fazem com que o colaborador sinta prazer em trabalhar.

A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA, terá como parâmetro a atual prática salarial inerente a cada categoria profissional envolvida, não podendo exceder a média de valores praticados no âmbito da Prefeitura de Fortaleza.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato, devendo ainda neste contexto, utilizar, para a contratação de pessoal, critérios

exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias; contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes; responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrente de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá manter controle do ponto biométrico de frequência de todos os profissionais em serviço na unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da CONTRATANTE, ou de qualquer órgão de controle fiscal.

A CONTRATADA deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato e impor-lhes a sanção devida.

Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela CONTRATANTE, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

A CONTRATADA fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria e do Conselho de Administração e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, para prestar serviços objetos do contrato de gestão.

Mensalmente, e sempre que solicitada, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE à relação nominal dos empregados vinculados ao contrato, bem como as respectivas remunerações por meio de documentação comprobatória legal.

A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Educação Permanente, com periodicidade anual, que contemple os profissionais das unidades por ela gerenciadas, até 03 (três) meses da assinatura do contrato de gestão, sempre com foco no objetivo permanente da sua qualificação e preparação para a assunção de novos e maiores desafios.

A CONTRATADA deverá definir política de segurança e saúde ocupacional com foco no bem-estar e segurança do funcionário proporcionando ambiente de trabalho seguro e saudável em todas as suas instalações e tomar medidas adequadas a fim de impedir acidentes e danos à saúde proveniente do trabalho, minimizando, tanto quanto possível, a causa de danos inerentes ao ambiente de trabalho, devendo implantar e manter Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, com o objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

Os recursos humanos disponibilizados pelo CONTRATADO deverão ser qualificados, com habilitação técnica e legal (com registro no respectivo conselho de

Saúde

Classe). Deverá ainda obedecer às normas legais, em especial da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, as Portarias de Consolidação nº 03 de 28 de setembro de 2017 e nº 06 de 28 de Setembro de 2017, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

Ficará a cargo da CONTRATADA dimensionar as Equipes de Apoio Administrativo e Logístico para dar suporte aos serviços.

A política de recursos humanos deverá ser focada na parceria efetiva com seus colaboradores, a qual se consubstancia em ambiente de trabalho que valoriza sobremaneira o relacionamento interpessoal e práticas de gestão que fazem com que o colaborador sinta prazer em trabalhar.

Deverão investir fortemente em educação permanente, formação e desenvolvimento das pessoas, sempre com foco no objetivo permanente da sua qualificação e preparação para a assunção de novos e maiores desafios. Para que as ações sejam feitas de forma ordenada e sistemática, sem prejuízos para os usuários e para os colaboradores, deverá instituir controle eletrônico da jornada de trabalho para todos. Definir política de segurança e saúde ocupacional com foco no bem-estar e segurança do funcionário proporcionando ambiente de trabalho seguro e saudável em todas as suas instalações e tomar medidas adequadas a fim de impedir acidentes e danos à saúde proveniente do trabalho, minimizando, tanto quanto possível, a causa de danos inerentes ao ambiente de trabalho.

Deverá implantar e manter Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, com o objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

ANEXO II SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, ficam estabelecidos os princípios e procedimentos a seguir explicitados.

O montante do orçamento econômico-financeiro destinado ao custeio do Contrato de Gestão está estimado em **R\$ 285.563.199,52 (duzentos e oitenta e cinco milhões quinhentos e sessenta e três mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, a ser repassado conforme cronograma de desembolso demonstrado no **ANEXO IV.2**, de acordo com avaliação de desempenho.

Os recursos destinados às Despesas de INVESTIMENTO somente são liberados após apresentação pela CONTRATADA das suas respectivas cotações de preços, além de outras documentações que a CONTRATADA entender como necessária para composição do processo e autorização pela CONTRATANTE. Entretanto, não será repassado mais nenhum valor destinado a esse tipo de despesa, tendo em vista que todo o valor previsto ao longo da vigência do contrato, já foi transferido para CONTRATADA.

Na apuração de saldo financeiro, durante a execução do contrato, a CONTRATANTE poderá reter a seu critério valores de recursos financeiros visando **ajustar o saldo financeiro do contrato**.

A CONTRATANTE procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos.

Visando o acompanhamento e avaliação do CG e o cumprimento das atividades estabelecidas no mesmo, o CONTRATADO deverá encaminhar mensalmente a produção assistencial e relatórios financeiros, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à execução, bem como da produção assistencial e os relatórios financeiros, à CONTRATANTE, conforme estabelecido no Manual de Acompanhamento dos Contratos de Gestão na Área da Saúde.



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

Mensalmente, a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pelo CONTRATADO, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no Contrato de Gestão.

Da análise mensal poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, na forma e limites estabelecidos em lei.

Os Termos Aditivos que venham a ser firmados, sejam estes para adição ou supressão dos serviços pactuados, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

Durante a execução da prorrogação do contrato de gestão, a Sistemática de Pagamento obedecerá aos critérios de valoração dos desvios nas quantidades de atividades, assim o valor de repasse será proporcional à execução das metas, conforme estabelecido no Manual de Acompanhamento dos Contratos de Gestão na Área da Saúde.

ANEXO III SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

A Supervisão, avaliação e acompanhamento dos serviços, executados pelo CONTRATADO, serão realizados pela SMS, que acompanhará a execução do Contrato de Gestão, em conformidade com as determinações descritas no Manual de Acompanhamento Financeiro dos Contratos de Gestão na Área da Saúde.

Haverá um **Gestor do Contrato**, especialmente designado para esta atividade, responsável por emitir mensalmente ou a qualquer tempo as autorizações, receber e encaminhar os documentos e atividades técnicas, realizar visitas *in loco* para acompanhamento dos serviços, autorizar os pagamentos correspondentes, motivar e justificar possíveis modificações ao contrato por meio de termos aditivos ou apostilamentos, notificar o CONTRATADO, sempre que necessário, dentre outras atribuições pertinentes.

Além do Gestor do Contrato haverá uma **Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão (CAACG)**, constituída pela Secretaria Municipal da Saúde, que procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retornos obtidos pelo CONTRATADO com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatórios circunstanciados.

A CAACG será composta por servidores nomeados pela SMS em consonância com os instrumentos normativos vigentes e 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde, eleitos em plenária, constituídos conforme os critérios estabelecidos na legislação pertinente.

A citada verificação se refere ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA e restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas, com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, considerando, ainda, a regularidade no repasse dos recursos à OSS, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de

Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

Os relatórios mencionados serão encaminhados a Secretaria Municipal da Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pela Auditoria do SUS, Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza e Comissão da SMS designada para acompanhamento do Contrato de Gestão.

Os valores dos repasses das parcelas de custeio estão condicionados às disposições contratuais de produtividade, e avaliação das metas e indicadores constantes no Anexo III – Sistemática de Avaliação do contrato em questão.

Para toda avaliação, será atribuída uma nota ao indicador que é calculada pela relação percentual entre o valor esperado e o valor obtido e deverá culminar na distribuição conceitual a seguir:

RESULTADO OBTIDO DA META	CONCEITO
> 95% até 100%	A – MUITO BOM
> 85% até 94,99%	B – BOM
> 70% até 84,99%	C – REGULAR
< 70%	D – INSUFICIENTE

1. DAS METAS DO CONTRATO DE GESTÃO

As metas estipuladas para acompanhamento do Contrato de Gestão a ser firmado serão divididas em três tipos - Equipe Mínima, Produção e Qualidade, conforme descritas neste Plano Operacional, no(s) Quadro(s) de Metas presente(s) e no MANUAL DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE GESTÃO, documento este disponibilizado pela gestão municipal por intermédio da SMS.

As metas serão averiguadas por equipamento de saúde, visando não prejudicar o valor do repasse destinado ao custeio de um equipamento que cumpriu suas metas pré-definidas em detrimento de outro que não atingiu determinada meta.

1.1. Metas de Equipe Mínima:

A Equipe Mínima prevista como meta contratual com impacto financeiro, compreende tanto os colaboradores disponibilizados pela Administração Direta (se existentes) como os contratados pela própria OSS, conforme o quantitativo de cada categoria profissional detalhado neste Plano Operacional, para cada Unidade de Saúde.

- a) As metas de Equipe Mínima e/ou outras alterações decorrentes de normativos, portarias e parecer da SMS poderão ser modificadas, a qualquer tempo, para atendimento de padronização de diretrizes do SUS ou da CONTRATANTE, decorrentes de avaliação da Secretaria Municipal da Saúde e/ou mudanças de perfil de unidade, sendo necessário para tanto sua formalização por Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, caso não haja impacto financeiro.

1.1.1. Do Objetivo:

A aferição da equipe mínima, a partir do início da execução do contrato e/ou do início das atividades do serviço de saúde, para fins de acompanhamento da meta contratada.

A presente meta visa exigir da CONTRATADA a aferição da equipe mínima estipulada pela CONTRATANTE, para cada unidade Objeto do Contrato de Gestão, e o seu cumprimento deverá ser garantido a partir do início das atividades dos serviços de saúde.

1.1.2. Do acompanhamento e da Avaliação:

O acompanhamento da contratação e atuação da equipe mínima será **REALIZADO e AVALIADO MENSALMENTE** pelo Gestor do Contrato, e informada a SMS através de relatório mensal.

O parâmetro de cumprimento dessa meta deverá ser de **100% (cem por cento)**, ou seja, as Equipes Mínimas devem estar totalmente completas. A não manutenção da equipe mínima estabelecida para os serviços contratados implicará em desconto proporcionalmente aos custos unitários, nos valores de pessoal e, consequentemente refletirá no Plano Orçamentário contratado, correspondente aos profissionais não contratados pela OSS no período analisado.

O desconto relativo a não manutenção da equipe mínima incidirá no repasse do mês subsequente à prestação de contas do mês da ocorrência.

Os plantões realizados com número maior de profissionais aos previstos em equipe mínima **não compensam** os plantões não realizados previstos com equipe mínima.

O desconto relativo a não manutenção da equipe mínima incidirá a partir do 4º (quarto) mês, contados do início da execução do contrato, tendo em vista que os 3 (três) primeiros meses serão considerados período de adaptação.

1.2. Metas de Produção:

Para análise destas metas foram selecionados procedimentos do rol das atividades a serem desenvolvidas para composição de metas de produção por linhas de serviços. No conjunto de procedimentos selecionados foram aplicados parâmetros, conforme diretrizes das Áreas Técnicas envolvidas, para o cálculo da meta de produção com impacto financeiro. A Meta de Produção Assistencial a ser alcançada é de 85% (oitenta e cinco por cento) enfatizando a dedução da taxa de absenteísmo, se existente, considerada em cada Contrato de Gestão específico.

1.2.1. Do Acompanhamento e da Avaliação:

A produção assistencial deverá ser acompanhada MENSALMENTE pelo Gestor do Contrato, considerando as atividades realizadas, frente às metas estabelecidas para cada linha de serviço, e informadas a SMS, através da Coordenadoria dos Contratos de Gestão - COGES. A avaliação ocorrerá TRIMESTRALMENTE, por ocasião de reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão – CAACG.

1.2.2. Do parâmetro de cumprimento da meta:

O parâmetro mínimo de cumprimento da meta de produção será de 85% (oitenta e cinco por cento) do consolidado da produção do período (trimestre) para cada linha de serviço contratada.

1.2.3. Do desconto

Após a análise e verificado o não atingimento do cumprimento da meta estabelecida de 85% (oitenta e cinco por cento) do trimestre, haverá o desconto, determinado em relatório emitido pela CAACG, e este se dará da seguinte forma: 10% (dez por cento) sobre 95% (noventa e cinco por cento) do valor mensal do custeio operacional da unidade de saúde correspondente, aplicado sobre a representatividade da linha de serviço correspondente ao mês em que a meta não foi cumprida.

Caso seja verificado que o não cumprimento da meta de produção assistencial foi devido a não contratação do número de profissionais estabelecido na equipe mínima, a SMS procederá ao desconto somente referente à não manutenção da equipe mínima, não incidindo neste caso duplo desconto.

Caso a execução dessa meta permaneça inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) das metas de produção assistencial por um período maior de 3 (três) meses consecutivos, poderá ser realizada a revisão das metas de produção assistencial pactuadas por linha de serviço, dos recursos humanos estimados para execução das atividades contratadas, assim como do Plano Orçamentário de Custeio.

Eventuais alterações a serem promovidas nas metas de produção assistencial, nos recursos humanos e no Plano Orçamentário de Custeio deverão ser necessariamente formalizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.

O desconto relativo ao não atingimento da meta estabelecida incidirá a partir do 4º (quarto) mês, contados do início da execução do contrato, tendo em vista que os 3 (três) primeiros meses serão considerados período de adaptação.

1.3. Metas de Qualidade

A aferição da qualidade é realizada a partir do acompanhamento de indicadores classificados e apresentados conforme Matriz de Indicadores de Qualidade descrita neste Plano Operacional.

1.3.1. Do Acompanhamento e da Avaliação:

As Metas de Qualidade deverão ser acompanhadas MENSALMENTE pelo Gestor do Contrato, avaliadas e pontuadas TRIMESTRALMENTE, por ocasião de reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão – CAACG.

1.3.2. Do Parâmetro de Cumprimento da Meta:

O parâmetro de cumprimento da meta de qualidade será de 100% (cem por cento).

1.3.3. Do desconto:

Em caso de não atingimento de 100% (cem por cento) da meta estabelecida para cada indicador, haverá desconto sobre os meses que não atingiram a meta dentro do trimestre analisado, a partir de constatação e determinação da CAACG em relatório trimestral, e será calculado, conforme a matriz de indicadores que descreve o detalhamento do cálculo das metas, da seguinte maneira: 5% (cinco por cento) do valor mensal da representação equivalente ao custeio operacional do indicador sob análise (para a unidade de saúde) aplicado sobre o percentual não atingido no mês correspondente.

A CONTRATANTE procederá ao acompanhamento dos dados enviados pelo CONTRATADO, bem como à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pelo CONTRATADO, verificando e avaliando às quantidades estabelecidas no CONTRATO DE GESTÃO, conforme quadro a seguir.

Dimensões da Avaliação de Desempenho do Contrato						
Linhas de Serviço	Recursos Humanos - Equipe Mínima (MENSAL)		Produção (TRIMESTRAL)		Qualidade (TRIMESTRAL)	
	Parâmetros de avaliação: equipe mínima por unidade estabelecida em contrato		Parâmetros de avaliação: metas de produção assistencial estabelecidas para cada linha de serviço/unidade		Parâmetros de avaliação: Matriz de Indicadores de Qualidade	
	Parâmetro de cumprimento de metas	Cálculo do valor do desconto	Parâmetro de cumprimento de metas	Cálculo do valor do desconto	Parâmetro de cumprimento de metas	Cálculo do valor do desconto
UPA VILA VELHA	Contratação de 100% das equipes mínimas estabelecidas	Desconto do valor de Pessoal e Reflexo correspondente aos profissionais não contratados, conforme PROGRAMA DE TRABALHO.	85%	Desconto de 10% sobre a representatividade da linha de serviço correspondente à meta não cumprida, aplicada sobre 95% do valor Mensal de Custeio do CG	100%	Desconto proporcional à meta não pontuada, incidindo sobre 5% do Valor Mensal de Custeio do CG

Saúde

UPA CRISTO REDENTOR	Contratação de 100% das equipes mínimas estabelecidas	Desconto do valor de Pessoal e Reflexo correspondente aos profissionais não contratados, conforme PROGRAMA DE TRABALHO.	85%	Desconto de 10% sobre a representatividade da linha de serviço correspondente à meta não cumprida, aplicada sobre 95% do valor Mensal de Custeio do CG	100%	Desconto proporcional à meta não pontuada, incidindo sobre 5% do Valor Mensal de Custeio do CG
UPA BOM JARDIM	Contratação de 100% das equipes mínimas estabelecidas	Desconto do valor de Pessoal e Reflexo correspondente aos profissionais não contratados, conforme PROGRAMA DE TRABALHO.	85%	Desconto de 10% sobre a representatividade da linha de serviço correspondente à meta não cumprida, aplicada sobre 95% do valor Mensal de Custeio do CG	100%	Desconto proporcional à meta não pontuada, incidindo sobre 5% do Valor Mensal de Custeio do CG

Obs.: Mesmo que o resultado apurado ultrapasse 100% do valor da meta, para fins de contabilidade do indicador o limite sempre será de 100%, ou seja, não há pontuação acima deste valor estabelecido.

Da análise acima referida poderá resultar uma repactuação das atividades ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO N.º 01/2024 - SMS/VIVARIO, na forma e limites estabelecidos em lei.

2. INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Meta de equipe mínima para cada UPA

CATEGORIA PROFISSIONAL	PREVISTO		REALIZADO		DÉFICIT / SALDO	
	12h/mês - MT	12h/mês - SN	12h/mês – MT	12h/mês - SN	12h/mês - MT	12h/mês - SN
MÉDICO/EMERGÊNCIA ADULTO E PEDIATRIA	04	04				
MÉDICO/OBSERVAÇÃO	01	01				
ENFERMEIRO PARA ACOLHIMENTO	02	02				

Fonte: Sistema de ponto eletrônico

Cabe ressaltar que quando da apresentação dos Relatórios Mensais de Avaliação, faz-se necessário que sejam encaminhados obrigatoriamente as Frequências dos colaboradores que compõem a referida meta.

2.2 Meta de produção para cada UPA

META DE PRODUÇÃO POR UPA		
CATEGORIA PROFISSIONAL	PROCEDIMENTO	PRODUÇÃO PREVISTA
Médico Clínico Geral	Consulta médica em adulto e pediatria	10.125 pacientes
Enfermeiro para acolhimento	Classificação de risco	10.125 pacientes

2.3 Meta de qualidade

2.3.1 – Indicadores de qualidade com vinculação financeira

META QUALIDADE – COM VINCULAÇÃO FINANCEIRA					
Meta	Indicador	Método de Cálculo	Fonte	Periodicidad e do envio da informação pela O.S.S para SMS	Periodicidad e da vinculação do resultado para Repasse
Garantir a remoção do paciente ao destino, em até 03 horas, a partir do momento da confirmação da vaga pela Central.	Tempo Médio de remoção dos pacientes	Horário de liberação da vaga no Sistema de Regulação – Horário de saída da ambulância.	Registro eletrônico	Mensal	Trimestral
90% dos usuários classificados com risco AMARELO atendidos no tempo adequado.	Taxa de usuários classificados como risco AMARELO com tempo máximo de espera \leq 60 minutos para atendimento médico.	(Total do tempo entre o acolhimento e o atendimento médico de usuários classificados como Risco Amarelo / Total de usuários classificados como Risco Amarelo) X 100.	Prontuário Eletrônico	Mensal	Trimestral
90% dos usuários classificados com risco LARANJA atendidos no tempo adequado.	Taxa de usuários classificados como risco LARANJA com tempo máximo de espera \leq 10 minutos para atendimento médico.	(Total do tempo entre o acolhimento e o atendimento médico de usuários classificados como Risco Laranja / Total de usuários classificados como Risco Laranja) X 100.	Prontuário Eletrônico	Mensal	Trimestral



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

*Por unidade de saúde.

2.3.2 Indicador de acompanhamento – sem vinculação financeira

INDICADOR DE ACOMPANHAMENTO – SEM VINCULAÇÃO FINANCEIRA			
Indicador	Método de Cálculo	Fonte	Periodicidade do envio da informação pela O.S.S para SMS
Percentual de despesa mensal em relação ao programado no PROGRAMA DE TRABALHO.	Valor Realizado previsto/ valor programado	Relatório de prestação de contas	Mensal
Taxa de satisfação dos Usuários	Numero de usuários satisfeitos (bom e ótimo)/ numero de usuários pesquisados	Relatório O.S.S	Mensal
Percentual de pacientes classificados o risco	(nº de pacientes classificados / nº de pacientes cadastrados) x 100	Prontuário Eletrônico	Mensal
Taxa de óbito	(nº de óbitos / nº de pacientes atendidos)	Prontuário Eletrônico	Mensal
Percentual de evasão na Unidade pós classificação de risco	(nº de pacientes classificados / nº de pacientes atendidos pelo médico) x 100	Prontuário Eletrônico	Mensal

*Por unidade

OBS.: O indicador “Percentual de despesa mensal em relação ao programado no PROGRAMA DE TRABALHO” deverá vir descrito, mensalmente, por rubrica.

ANEXO IV
PROGRAMA DE TRABALHO

O CONTRATO DE GESTÃO N.º 01/2024-SMS/IDEAS terá vigência a partir da data da sua assinatura, obedecendo para execução de suas ações os critérios estabelecidos neste Plano de Trabalho:

- IV.1** Programa de Trabalho;
- IV.2** Cronograma de Desembolso Consolidado;
- IV.3** Detalhamento do Custeio Insumos;
- IV.4** Quadro de Pessoal.;

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2024 – SMS/VIVARIO - UPA VILA VELHA / UPA CRISTO REDENTOR / UPA BOM JARDIM
PERÍODO: JANEIRO DE 2024 a JANEIRO DE 2028
ANEXO IV.1 – PROGRAMA DE TRABALHO

AÇÃO	META	PERÍODO DE EXECUÇÃO DA META	ATIVIDADES	PRODUTO	PESSOAL	MENSAL	TOTAL	CUSTEIO	MENSAL	TOTAL	INVESTIMENTO	MENSAL	TOTAL	TOTAL DO PERÍODO
				UPA VILA VELHA	R\$ 1.305.431,55	R\$ 62.660.714,39	R\$ 669.490,00	R\$ 32.135.520,00	R\$ 7.944,67	R\$ 381.344,23	R\$ 95.177.578,62			
				UPA CRISTO REDENTOR	R\$ 1.305.431,55	R\$ 62.660.714,39	R\$ 669.490,00	R\$ 32.135.520,00	R\$ 7.944,67	R\$ 381.344,23	R\$ 95.177.578,62			
				UPA BOM JARDIM	R\$ 1.305.431,55	R\$ 62.660.714,39	R\$ 669.490,00	R\$ 32.135.520,00	R\$ 7.944,67	R\$ 381.344,23	R\$ 95.177.578,62			
				TOTAL GERAL	R\$ 3.916.294,65	R\$ 187.982.143,18	R\$ 2.008.470,00	R\$ 96.406.560,00	R\$ 24.468,67	R\$ 1.174.496,34	R\$ 285.563.199,52			
ATENÇÃO! ESPECIALIZADA PRE-HOSPITALAR MANTER: - EQUIPE MÍNIMA POR UNIDADE ESTABELECIDA EM CONTRATO; - PRODUTO ASSISTENCIAL; - INDICADORES DE QUALIDADE DEVIDO ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS NO ATENDIMENTO DE URGENCIAS.														

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2024 – SMS/VIVARIO - UPA VILA VELHA / UPA CRISTO REDENTOR / UPA BOM JARDIM
PERÍODO: 2024 a 2028

ANEXO IV.2 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ITEM	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	Total
Pessoal e Custo	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	71.097.175,795
Investimento	24.468,67	24.468,67	24.468,67	24.468,67	24.468,67	24.468,67	24.468,67	24.468,67	24.468,67	24.468,67	24.468,67	24.468,67	293.624,085
TOTAL	5.949.233,32	71.390.799,88											
ITEM	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18	MÊS 19	MÊS 20	MÊS 21	MÊS 22	MÊS 23	MÊS 24	Total
Pessoal e Custo	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	71.097.175,795
Investimento	24.468,67	24.468,67	24.468,67	24.468,67	24.468,67	24.468,67	24.468,67	24.468,67	24.468,67	24.468,67	24.468,67	24.468,67	293.624,085
TOTAL	5.949.233,32	71.390.799,88											
ITEM	MÊS 25	MÊS 26	MÊS 27	MÊS 28	MÊS 29	MÊS 30	MÊS 31	MÊS 32	MÊS 33	MÊS 34	MÊS 35	MÊS 36	Total
Pessoal e Custo	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	71.097.175,795
Investimento	24.468,67	24.468,67	24.468,67	24.468,67	24.468,67	24.468,67	24.468,67	24.468,67	24.468,67	24.468,67	24.468,67	24.468,67	293.624,085
TOTAL	5.949.233,32	71.390.799,88											
ITEM	MÊS 37	MÊS 38	MÊS 39	MÊS 40	MÊS 41	MÊS 42	MÊS 43	MÊS 44	MÊS 45	MÊS 46	MÊS 47	MÊS 48	Total
Pessoal e Custo	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	5.924.764,65	71.097.175,795
Investimento	24.468,67	24.468,67	24.468,67	24.468,67	24.468,67	24.468,67	24.468,67	24.468,67	24.468,67	24.468,67	24.468,67	24.468,67	293.624,085
TOTAL	5.949.233,32	71.390.799,88											
TOTAL PERÍODO													285.563.199,52



Saúde

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2024 - SMS/VIVABIO - UPA VILA VEHHA / UPA BOM JARDIM

BEBÍONDO: 2021 à 2028

ANEXO IV.3 - DETALHAMENTO CUSTEIO POR ANO



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número CU8WGH6I

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3020146 e código CU8WGH6I

ASSINADO POR:

JOSE RICARDO BARROS PACHECO em 01/02/2024

GALENO TAUMATURGO LOPES:23402989387 em 01/02/2024